



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Departamento Jurídico Consultivo
Divisão de Elaboração de Contratos e Instrumentos Congêneres

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.S.
Nº 149/2025 – DJ/NOVACAP, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E
A EMPRESA BIG CHAVES COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE CHAVES, CARIMBOS E
SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.**

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/1956 e reestruturada pela Lei nº 5.861/1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP: 71.215-000, doravante denominada **NOVACAP**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e por seu Diretor de Suporte, **JOSÉ ITAMAR FEITOSA**, brasileiro, união estável, administrador, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **BIG CHAVES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVES, CARIMBOS E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, estabelecida na C 12, Bloco M, Loja 16B, Taguatinga Centro/DF, CEP: 72.010-120, inscrita no CNPJ sob o nº 24.928.103/0001-84, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS CÉSAR VIEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Riacho Fundo II, DF, conforme atos constitutivos Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº [174995004](#) (p. 5/7), resolvem firmar o presente Contrato, por Dispensa de Licitação, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor de Suporte (Doc. SEI/GDF nº [181267792](#)), e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº [181267914](#)), constantes do Processo SEI/GDF nº [00112-00010645/2025-87](#), vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da NOVACAP, à Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, a prestação pela CONTRATADA, de serviços de chaveiro em geral (chaves, cópia de chaves, troca de segredo, conserto de fechaduras, abertura de fechaduras e modelagem de chaves), a fim de atender as demandas da NOVACAP, conforme descrições, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Doc. SEI/GDF nº [180193782](#)), que juntamente com a proposta de preços apresentada (Doc. SEI/GDF nº [174998561](#)), todos constantes do Processo SEI/GDF nº [00112-00010645/2025-87](#), tornam-se partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 10.675,00 (dez mil, seiscentos e setenta e cinco reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP a saber:

3.1.1. prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal;

3.1.2. considera-se data do efetivo pagamento o dia da emissão da ordem bancária da NOVACAP, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos;

3.1.3. cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

3.1.4. critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

3.1.5. compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventual antecipação de pagamento; e

3.1.6. exigência de garantias e seguros, quando for o caso.

3.2. O pagamento será efetivado com base nos preços unitários contratuais, os quais representarão a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos, encargos e eventuais necessários ao completo fornecimento do serviço.

3.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores utilizado pela NOVACAP, para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

3.3.1. inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.3.2. inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

3.3.3. regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, bem como regularidade com a Fazenda do município e do respectivo estado, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;

3.3.4. regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal;

3.3.5. regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, ou instrumento equivalente;

3.3.6. regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e

3.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio www.tst.jus.br/certidão, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

3.4. Caso a NOVACAP identifique suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, deverá notificar a CONTRATADA por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da NOVACAP.

3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a NOVACAP deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.

3.6. Persistindo a irregularidade, a NOVACAP deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

3.8. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA que não cumprir as exigências contidas neste Contrato, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da NOVACAP.

3.9. A NOVACAP poderá reter créditos devidos à CONTRATADA para evitar prejuízos decorrentes de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato, por exemplo:

3.9.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

3.9.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

3.9.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

3.10. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

3.10.1. não produziu os resultados acordados;

3.10.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

3.10.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.11. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.11.1. o prazo de validade;

3.11.2. a data da emissão;

3.11.3. os dados do contrato e da NOVACAP;

3.11.4. o período de prestação dos serviços;

3.11.5. o valor a pagar; e

3.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas

saneadoras.

3.12.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NOVACAP.

3.13. O exaurimento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

3.14. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a NOVACAP efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à NOVACAP.

3.15. Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.16. As demais condições referentes ao pagamento estão dispostas no RLC da NOVACAP e no Termo de Referência.

3.17. A forma de pagamento poderá ser alterada pela NOVACAP por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do presente Contrato, atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviços.

3.18. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, ressalvados:

3.18.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

3.18.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

3.18.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato será realizado nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap e, no que couber, dos procedimentos e critérios adotados na Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP. (Doc. SEI/GDF [96359900](#)).

4.2. A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.

4.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, em período inferior a um ano, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95, adotando-se o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, nos termos do Decreto nº 37.121/16. O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data da apresentação da proposta, 13/06/2025.

5.2. O reajuste contratual será aplicado, automaticamente, após o interregno do prazo de um ano, nos termos dos artigos 190 e seguintes do RLC da NOVACAP, desde que a extensão no prazo execução da obra/serviços não tenha sido motivada por ações da CONTRATADA, adotando-se índice previsto no item 5.1.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a NOVACAP pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação anual conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

5.7. A concessão de reajuste de itens acrescidos ao que foi inicialmente contratado demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original da contratação, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais já aplicados ao contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa ocorrerá por conta do programa de trabalho **15.122.8209.8517.0001**, natureza da despesa **33.90.39**, fonte de recurso **100**, conforme Empenho nº **2025NE02982** (Doc. SEI/GDF nº [177878157](#)), datada de **05/08/2025**, no valor de **R\$ 10.675,00 (dez mil, seiscentos e setenta e cinco reais)**.

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:

7.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **1 (um) ano** a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, por até **4 (quatro) anos**, se comprovada anualmente a vantagem econômica da continuidade do contrato para a Administração Pública.

7.2. A entrega do material e a prestação do serviço ocorrerão no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da coleta da solicitação da NOVACAP. O pedido poderá ser repassado ao fornecedor por e-mail ou por contato telefônico.

7.3. O material deverá ser entregue ao executor do contrato no Setor de Áreas Públicas Sul, Lote “B” - CEP: 71.215-000 – Brasília-DF, Horário: 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00.

7.4. A prestação dos serviços será realizada conforme solicitado pelo executor do contrato, nos locais e horários definidos no Termo de Referência.

7.5. A entrega do material e a prestação dos serviços não acarretarão nenhum ônus à NOVACAP, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada qualquer evento que possa surgir.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

8.1. A vigência do Contrato poderá ser prorrogada por interesse das partes, precedida da correspondente justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, na forma, condições e hipóteses previstas no Termo de Referência e no art. 177 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, a saber:

- 8.1.1. a existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;
- 8.1.2. a vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação, em contraposição a eventual deflagração de novo procedimento licitatório;
- 8.1.3. o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.4. a anuência da CONTRATADA com a prorrogação;
- 8.1.5. a inexistência de sanções contratuais aplicadas pela NOVACAP, que impliquem necessariamente em rescisão do instrumento;
- 8.1.6. a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- 8.1.7. a renovação da garantia contratual, se houver;
- 8.1.8. o requerimento da prorrogação pleiteada na vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da NOVACAP, especialmente designados para tanto.

10.2. As exigências da FISCALIZAÇÃO basear-se-ão nas especificações e normas técnicas, atendendo-se ao disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

10.3. Durante a execução do contrato deverá ser observada a Instrução nº001/2024 (137698953), que disciplina os procedimentos referentes à gestão, fiscalização, aplicação de penalidades e recebimento do objeto dos contratos firmados pela NOVACAP.

10.4. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.5. A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita prestação dos serviços e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA NOVACAP

11.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a NOVACAP se obriga a:

- 11.1.1. efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula que versa sobre o pagamento no presente Contrato;
- 11.1.2. notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato, bem como sobre multas, penalidade e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

- 11.1.3. acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- 11.1.4. indicar o executor interno do Contrato para os fins do Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;
- 11.1.5. atender as obrigações contidas no Termo de Referência;
- 11.1.6. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018;

11.2. A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a cumprir com todas as obrigações constantes na Proposta de Preços, e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 12.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 12.1.2. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, sendo o material ou serviços com avaria e defeitos, no prazo máximo de até 48(quarenta e oito) horas e às suas expensas, a critério da contratante.
- 12.1.3. Caso a CONTRATADA não consiga cumprir o prazo da entrega esta deverá comunicar a contratante, apresentando justificativa no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação de penalidade prevista na Lei vigente.
- 12.1.4. atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior, além de reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados ou itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.1.5. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do contrato;
- 12.1.6. entregar o bem/serviço no prazo e quantitativo conforme solicitado pelo executor da CONTRATADA.
- 12.1.7. Caso a contratada não consiga cumprir o prazo da entrega esta deverá comunicar a contratante, apresentando justificativa no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação de penalidade prevista na Lei vigente.
- 12.1.8. No caso de materiais em desacordo com o solicitado a contratada terá o prazo máximo de até 48(quarenta e oito) horas e às suas expensas, a critério da contratante para repor os materiais corretos assumindo todos os custos decorrentes.
- 12.1.9. Caso haja necessidade da empresa em executar qualquer serviço novamente, por erro da mesma, o mesmo deverá ser executado, às suas expensas, inclusive com o deslocamento do profissional até a NOVACAP.
- 12.1.10. O prazo de atendimento, aos pedidos considerados de rotina será no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, após assinatura do contrato ou recebimento do comunicado da emissão da NOTA DE EMPENHO, o que ocorrer primeiro, a contar do pedido efetuado pela contratante via e-mail.

- 12.1.11. Os pedidos solicitados em caráter de urgência ou emergência deverão ser atendidos no prazo de até 06(seis) horas a contar do recebimento da solicitação.
- 12.1.12. Nos casos em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, o serviço deverá ser refeito e/ou substituídos no prazo mínimo de até 06 (seis) horas.
- 12.1.13. manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e na contratação;
- 12.1.14. responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP, à fiscalização, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da NOVACAP;
- 12.1.15. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais e de acidentes de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidiram ou venha incidir sobre o objeto deste contrato;
- 12.1.16. responsabilizar-se por eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência.
- 12.1.17. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 12.1.18. zelar pela execução do objeto com qualidade perfeição e pontualidade;
- 12.1.19. não contratar trabalho infantil, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do Decreto nº 6.481, de 2008, que regulamenta os Arts. 3º e 4º da Convenção nº 1882 da OIT;
- 12.1.20. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à NOVACAP no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 12.1.21. Deverá empregar mão de obra de pessoa em situação de rua, conforme disposto na Lei 6.128/2018, na forma regulamentada pelo Decreto Distrital nº 45.846/2024
- 12.1.22. Deverá observar o Código de Ética e Conduta da NOVACAP (disponível em: <https://www.novacap.df.gov.br/codigo-de-etica-conduta-e-integridade/>) durante toda a vigência /execução do contrato;
- 12.1.23. Deverá atender as obrigações contidas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a NOVACAP poderá, garantida a prévia defesa e o rito estabelecido no RLC da NOVACAP, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 13.1.1. advertência;
- 13.1.2. multa;
- 13.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 13.2. As sanções previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.3. O valor da multa poderá ser aplicada nos seguintes percentuais:
- 13.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove e nove décimos por cento), que corresponde a 30 (trinta) dias de atraso;

13.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da NOVACAP, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

13.3.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação das sanções dos itens 13.1.1 e 13.1.2;

13.3.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

13.3.5. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.4. Para a definição dos níveis de gravidade das infrações contratuais e consequente aplicação da espécie de sanção, a área demandante deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto contratual, qual o prazo limite para a mora da CONTRATADA, utilizando os parâmetros definidos no inciso VI do art. 32 do Regulamento e no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. 15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

14.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

14.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

14.1.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

14.1.4. quando necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

14.1.5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviço;

14.1.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. O acréscimo ou a supressão não poderá exceder tal limite, salvo a supressão resultante de acordo entre as Partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato será rescindido ante os seguintes motivos:

- 15.1.1. não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 15.1.2. cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 15.1.3. lentidão na sua execução que comprometa a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 15.1.4. atraso injustificado para o início da obra, do serviço ou do fornecimento;
- 15.1.5. paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;
- 15.1.6. subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Termo de Referência, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303, de 2016;
- 15.1.7. cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- 15.1.8. fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- 15.1.9. desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;
- 15.1.10. cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 15.1.11. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 15.1.12. dissolução da empresa contratada ou o falecimento da contratada, se pessoa física;
- 15.1.13. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 15.1.14. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas.
- 15.1.15. materialização de evento crítico previsto na matriz ou mapa de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;
- 15.1.16. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 15.1.17. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 15.1.18. não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 15.1.19. perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;
- 15.1.20. prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
- 15.1.21. prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP, direta ou indiretamente; e

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 15.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCOS

16.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, contida no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informar a NOVACAP sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

16.1.1. detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

16.1.2. as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

16.1.3. as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

16.1.4. as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

16.1.5. outras informações relevantes.

16.2. Após a notificação, a NOVACAP decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a NOVACAP poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

16.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

16.4. O reconhecimento pela NOVACAP dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

16.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

16.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

16.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

16.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

16.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

16.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

16.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Na execução do presente Contrato é vedado à NOVACAP e à CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante, sob pena de responsabilização na forma disciplinada no Decreto

Distrital nº 37.296, de 2016, as seguintes condutas:

17.1.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

17.1.2. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;

17.1.3. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

17.1.4. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou

17.1.5. de qualquer maneira, fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.

17.2. Caberá à CONTRATADA atender às políticas nacionais e locais que tenham como objetivo a inclusão social e o combate à discriminação.

17.3. Na execução do presente Contrato, fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 2017.

17.4. A CONTRATADA deverá observar o Código de Ética e Conduta da NOVACAP em razão da execução do presente instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ASSINATURAS

18.1. Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes CONTRATANTES, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

19. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente contrato será publicado a expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal e RLC da NOVACAP.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

DIRETOR DE SUPORTE

BIG CHAVES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVES, CARIMBOS E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA

CARLOS CÉSAR VIEIRA



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS CESAR VIEIRA, Usuário Externo**, em 18/09/2025, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ITAMAR FEITOSA - Matr.0973696-4, Diretor(a) de Suporte**, em 18/09/2025, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 18/09/2025, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **181588859** código CRC= **53DD48CA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br